



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **RESOLUÇÃO Nº 037/2024-CSMP**

### **SIGILOSA**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a proposta formulada pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, de afastamento cautelar do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. D. R. de O., Promotor de Justiça de Tabatinga, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no interesse da apuração dos fatos constantes nas Sindicâncias n.º 10.2024.000000023-4 e 10.2024.000000025-6, com fundamento no disposto no art. 147 e seu § 1.º da Lei Complementar n.º 011/1993, requerendo, ainda, a expedição de ato de designação do referido Membro para outra Comarca, exceto para Atalaia do Norte, tendo em vista que o seu irmão exercer as funções de Procurador-Geral naquele município;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000192-3;

**CONSIDERANDO** o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Silvia Abdala Tuma, proponente;

**CONSIDERANDO** a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

**CONSIDERANDO** a sustentação oral realizada pelo advogado do referido membro, Dr. Daniel Cardoso Gerhard, OAB/AM n.º 1317, na sessão ordinária do c. CSMP do dia 22.03.2024, na qual argumentou que não há previsão constitucional e nem legal para o afastamento cautelar do membro com designação para comarca diversa, o que resultou no pedido feito pela Exma. Sra. Conselheira Relatora de adiamento do julgamento, para análise da tese apresentada;

**CONSIDERANDO** que a Exma. Sra. Relatora oportunizou, na sessão dia 27.03.2024, nova manifestação ao advogado, Dr. Daniel Cardoso Gerhard, OAB/AM n.º 1317, que argumentou em razão do princípio da congruência ou adstrição, previsto no art. 141 do CPC, a deliberação do Conselho deve se dar em relação ao pedido de afastamento do promotor de justiça da comarca de sua titularidade, e que qualquer sugestão para afastá-lo de sua função configuraria decisão *extra petita*;

**CONSIDERANDO** o voto da ilustre Relatora, pelo deferimento do afastamento cautelar do membro ministerial, com fulcro art. 147, § 1.º da Lei Complementar n.º 011/1993, por 60 (sessenta) dias, no interesse da apuração dos fatos constantes das Sindicâncias n.º 10.2024.00000023-4 e 10.2024.00000025-6 e pela impossibilidade de, uma vez afastado cautelarmente de suas funções, ser designado para atuação em município distinto, por ausência de previsão legal;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária, realizada em 27 de março de 2024, por videoconferência;

**RESOLVE:**

**I. REJEITAR** a preliminar alegada pela Defesa de o afastamento nos moldes do art. 147, §1 da Lei Complementar n.º 011/1993 configurar uma decisão *extra petita*.

**II. DECIDIR**, na forma do art. 147, § 1.º da Lei Complementar n.º 011/1993, pelo afastamento cautelar do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. D. R. de O., do exercício do cargo, por 60 (sessenta) dias, no interesse da apuração dos fatos constantes das Sindicâncias n.º 10.2024.00000023-4 e 10.2024.00000025-6.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 27 de março de 2024.

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**  
*Membro e Relatora*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro e Secretária*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
*Membro*



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 27/03/2024, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 27/03/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 27/03/2024, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 01/04/2024, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 01/04/2024, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1289479** e o código CRC **E29F0C62**.